



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

ATA DE REUNIÃO

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniram-se na Sala da Assessoria de Licitações da EMPROTUR, localizada na Avenida Senador Dinarte Medeiros Mariz, s/nº, Via Costeira, Centro de Convenções de Natal, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria-SEI nº 46, de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado na Edição nº 15.008, do dia 02 de dezembro de 2021, para **DECLARAR DESERTO** por falta de interessados no Chamamento Público nº 004/2021, sendo o objeto a seleção de ESCO (Energy Services Company - empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia) ou empresa de engenharia habilitada, para elaboração de pré-diagnóstico de eficiência energética no uso final de energia elétrica, diagnóstico energético, de medição e verificação, bem como a realização e implementação de projeto executivo integral de eficiência energética e execução de todas atividades necessárias a viabilizar a participação da EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A- EMPROTUR, como beneficiária no Programa de Eficiência Energética (PEE) perante a concessionária Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, com base na Lei Federal nº 9.991/2000, na modalidade de fundo perdido, conforme edital Chamada Pública de Projetos do Programa de Eficiência Energética REE 001/2021, nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, cuja Ata vai assinada pela Comissão de Permanente de Licitação e será publicada.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO FERNANDES DE BRITO

Presidente da Comissão de Licitação da EMPROTUR

Matrícula 150.668-4

(assinado eletronicamente)

SAULO VINICIUS MACIEL DE MORAES

Membro da Comissão de Licitação da EMPROTUR

Matricula 128.543-2

(assinado eletronicamente)

JACKSON DE SOUZA PAIVA

Membro da Comissão de Licitação da EMPROTUR

Matricula 128.543-2

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERNANDES DE BRITO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 16/12/2021, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAULO VINICIUS MACIEL DE MORAES, Chefe da Assessoria de Licitações**, em 16/12/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON DE SOUZA PAIVA, Assessor Administrativo**, em 16/12/2021, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12463597** e o código CRC **7750465A**.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 92/2021-SESAP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO				AUTORIZAÇÃO
	MATRICULA/ VÍNCULO	PERÍODO	DIAS	RÉGIME/ NATUREZA	
MILZA MARIA VASCONCELOS PARENTE	1521160/1	03/03/1986 a 14/08/1986 01/08/1989 a 30/06/1990 01/07/1990 a 07/11/1993	162 330 1222	GERAL	00610089.000922/2021-58

Elenimar Costa Bezerra
Coordenadora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/SESAP

Secretaria de Estado do Turismo

PORTARIA-SEI Nº 87, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 67, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da administração pública:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor DÊNIS CAVALCANTE BARBOSA, Matrícula nº 205.153-2, CPF nº 055.492.294-04, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 25/2021, Processo nº 02410006.003105/2021-14, com a empresa COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 07.842.556/0001-74, visando à aquisição de gêneros alimentícios ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 20L, NATURAL, POTÁVEL, ACONDICIONADA EM VASILHAMES DE 20 LITROS.

Artigo 2º - Em caso de férias ou qualquer tipo de ausência do servidor acima, enquanto Fiscal Titular, o suplente designado para substituição automática será o servidor JOSÉ AMBRÓSIO DE MEDEIROS JÚNIOR, matrícula nº 177.413-1, CPF nº 393.453.944-00.

Artigo 3º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Leandro Carlos Prudêncio

Secretário Adjunto.

PORTARIA-SEI Nº 88, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 67, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da administração pública:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor DÊNIS CAVALCANTE BARBOSA, Matrícula nº 205.153-2, CPF nº 055.492.294-04, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 24/2021, Processo nº 02410006.003103/2021-17, com a empresa COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 07.842.556/0001-74, visando à aquisição de gêneros alimentícios ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPOS DE 200ML.

Artigo 2º - Em caso de férias ou qualquer tipo de ausência do servidor acima, enquanto Fiscal Titular, o suplente designado para substituição automática será o servidor JOSÉ AMBRÓSIO DE MEDEIROS JÚNIOR, matrícula nº 177.413-1, CPF nº 393.453.944-00.

Artigo 3º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Leandro Carlos Prudêncio

Secretário Adjunto.

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

ATA DE REUNIÃO

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniram-se na Sala da Assessoria de Licitações da EMPROTUR, localizada na Avenida Senador Dinarte Medeiros Mariz, s/nº, Via Costeira, Centro de Convenções de Natal, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria-SEI nº 46, de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado na Edição nº 15.008, do dia 02 de dezembro de 2021, para DECLARAR DESERTO por falta de interessados no Chamamento Público nº 004/2021, sendo o objeto a seleção de ESCO (Energy Services Company - empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia) ou empresa de engenharia habilitada, para elaboração de pré-diagnóstico de eficiência energética no uso final de energia elétrica, diagnóstico energético, de medição e verificação, bem como a realização e implementação de projeto executivo integral de eficiência energética e execução de todas atividades necessárias a viabilizar a participação da EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A - EMPROTUR, como beneficiária no Programa de Eficiência Energética (PEE) perante a concessionária Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, com base na Lei Federal nº 9.991/2000, na modalidade de fundo perdido, conforme edital Chamada Pública de Projetos do Programa de Eficiência Energética REE 001/2021, nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, cuja Ata vai assinada pela Comissão de Permanente de Licitação e será publicada.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO FERNANDES DE BRITO

Presidente da Comissão de Licitação da EMPROTUR

Matrícula 150.668-4

(assinado eletronicamente)

SAULO VINICIUS MACIEL DE MORAES

Membro da Comissão de Licitação da EMPROTUR

Matrícula 128.543-2

(assinado eletronicamente)

JACKSON DE SOUZA PAIVA

Membro da Comissão de Licitação da EMPROTUR

Matrícula 128.543-2

Secretaria de Estado da Tributação

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO SUCADI Nº 158/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SUBCOORDENADOR DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640 de 13 de novembro de 1997.

Considerando o que consta do Processo nº 00310026.002863/2021-53;

Considerando a não observância ao artigo 150-A, inciso XIX, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997;

Considerando que o contribuinte identificado abaixo não recolheu os valores declarados na GIA-ST, incorrendo na hipótese de inaptação da empresa, em conformidade com o normativo supracitado e a previsão do artigo 869-C, do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 869-C. O sujeito passivo por substituição poderá ter sua inscrição declarada inapta até a regularização, não se aplicando as disposições do art. 681-I deste Regulamento, quando não recolher, no todo ou em parte, o ICMS devido ou seus acréscimos legais, conforme estabelecido neste Regulamento. (Conv. ICMS 142/18) (AC pelo Decreto 29.238, de 21/10/2019)

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTAS as inscrições estaduais constante do Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.304.119-4 20.304.390-1	NOME EMPRESARIAL VITRÍUM INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA ALDO F. D. DANTAS EIRELI	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO PS Nº 75265/2021 - SUSCOMEX PS Nº 75268/2021 - SUSCOMEX
---	--	--

2 - DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cujas emissões sejam posteriores à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal- RN, 16 de dezembro de 2021.

TÁRCIO CABRAL DE MEDEIROS

Subcoordenadora SUCADI em substituição legal

Mat. 203.929-0

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 159/2021 - SUCADI, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 150-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.002864/2021-06- SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptação da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço.

Considerando que as empresas, abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas

INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.529.596-7 20.578.612-0	NOME EMPRESARIAL RAILSON DIAS GOMES 05630774336 HERCILIO NETO MEDEIROS DE OLIVEIRA 01823587470	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO PS N 75270/2021 - SUCADI PS N 75278/2021 - SUCADI
---	---	--

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal- RN, 16 de dezembro de 2021.

TÁRCIO CABRAL DE MEDEIROS

Subcoordenador da SUCADI

Mat. 203.929-0

SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA

ATO DECLARATÓRIO SUCADI/SET Nº 160/2021, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SUBCOORDENADOR DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 00310026.002870/2021-55 , da SUCADI/SET, e o disposto nos artigos 693, inciso I, alínea c, combinado com o 697 e 697-A, ambos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, que dizem:

Art. 693. A reativação da inscrição ocorre:

I- por iniciativa do contribuinte:

c) quando regularizar a causa que deu origem a inaptação.

Art. 697. Em quaisquer hipóteses, a reativação da inscrição somente poderá ocorrer quando o contribuinte não apresentar quaisquer débitos com a Fazenda pública estadual, não estiver inscrito na dívida ativa e não houver sido cadastrado novo contribuinte no endereço pleiteado.

Art. 697 - A. A reativação ou a baixa de inscrição concedida em desacordo com as exigências deste Capítulo não tem validade.

Considerando que os contribuintes abaixo qualificados tendo sua inscrições reativadas no cadastro da SET não regularizou suas pendências dentro do prazo solicitado, mesmo após prorrogação da data final para adimplemento, bem como pelo disposto nos artigos citados acima,

RESOLVE:

1 - DECLARAR INAPTAS as inscrições estaduais, constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas relacionadas abaixo;

INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.450.734-0	NOME EMPRESARIAL CELIA CRISTINA DE OLIVEIRA	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO PS Nº 75288/2021 - SUCADI
---	---	---

2 - DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cujas emissões sejam posteriores à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal - RN, 16 de dezembro de 2021.

TÁRCIO CABRAL DE MEDEIROS

SUBCOORDENADOR SUCADI

Mat. 203.929-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI

ATO DECLARATÓRIO SUCADI/SET Nº 161/2021, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SUBCOORDENADOR DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto no artigo 681-D, inciso XXI, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do processo nº 0310026.002871/2021-08- SUCADII/SET, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptação da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal quando:

XXI - o contribuinte não indicar, ao se inscrever no CCE, profissional habilitado responsável pela correspondente escrituração fiscal ou contábil, exceto quando se tratar de MEI;

Tendo em vista que as empresas relacionadas abaixo estão exercendo suas atividades comerciais sem, entretanto, constar profissional habilitado responsável por suas escritas fiscais ou contábil junto a este órgão, uma vez que o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade não corresponde ao profissional indicado,

RESOLVE:

1 - DECLARAR INAPTAS as inscrições estaduais, constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas relacionadas abaixo;

INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.586.631-0 20.576.106-2	NOME EMPRESARIAL H. A. DA SILVA COMERCIAL LTDA GABRIELE PEREIRA BARBOSA EIRELI	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO PS Nº 75290/2021 - SUCADI PS Nº 75291/2021 - SUCADI
---	---	--

2 - DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cujas emissões sejam posteriores à data da publicação deste Ato Declaratório.

*Republicado por incorreção

Natal - RN, 16 de dezembro de 2021.

TÁRCIO CABRAL DE MEDEIROS

Subcoordenador do SUCADI

Mat. 203.929-0